

PROJETO DE LEI Nº 6.777, DE 2002

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Relator: Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.777, de 2002, de iniciativa do Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, tem por objetivo a criação de 158 cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Os cargos criados distribuem-se em 44 cargos de Analista Judiciário, 101 cargos de Técnico Judiciário e 13 cargos de Auxiliar Judiciário, todos a serem providos na forma do disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço

Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os cargos que se pretende criar na estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, segundo a justificativa que acompanha o projeto sob comento, destinam-se, em parte, a regularizar a situação funcional de noventa e oito servidores já lotados naquela corte, atendendo, dessa forma, a decisão do Tribunal de Contas da União, prolatada no Processo nº TC-001.725/1996-3, segundo a qual “todos os ocupantes de cargos decorrentes de transformação de empregos vagos, à época (da edição da Lei nº 8.112/90), fossem incluídos em tabela provisória, em extinção, promovendo a imediata passagem do servidor dessa tabela para idêntico cargo, legitimamente criado, assim que este se encontrasse vago, de modo que, paulatinamente, fossem eliminadas as situações irregulares, integrando-se os ocupantes ao quadro regular”.

Os demais sessenta cargos visam “dotar a Justiça do Trabalho da força de trabalho necessária para cumprir suas atribuições legais, especialmente as decorrentes do disposto na Lei nº 9.957, de 2000, que instituiu o procedimento sumaríssimo no processo trabalhista, determinando, dentre outras disposições, que a apreciação da reclamação deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias do seu ajuizamento, com instrução e julgamento em audiência única.”

Isto posto, e não havendo, a nosso ver, qualquer óbice ao ajuste

administrativo pretendido pela Justiça do Trabalho da 12ª Região, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 6.777, de 2002.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2003.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
Relator

2003.00202.168